

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, por se tratar de Dispensa pelo baixo valor cotado, está fundamentado no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### 3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a **Contratação de serviço de hotelaria para atender instrutores e alunos do projeto da robótica educacional, com café da manhã incluso, da Secretaria Municipal De Tecnologia E Inclusão Digital, em virtude de sua participação no “Torneio De Robótica First Lego League Etapa Regional – Norte”, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2022, na cidade de Manaus/AM.**

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital (SMTI), vem justificar a necessidade da Contratação de serviço de hotelaria, com café da manhã incluso para atender instrutores e alunos do projeto da robótica, incluso em virtude de sua participação no “Torneio de Robótica FIRST LEGO League Etapa Regional – NORTE”, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril do corrente ano, na cidade de Manaus/AM, necessitando de 6 (seis) diárias em hotel, entre os dias 20 e 25 de abril. O Torneio de Robótica FIRST LEGO League Challenge desafia estudantes de 9 a 16 anos a buscarem soluções para problemas do dia a dia da sociedade moderna. Os temas são diferentes a cada temporada - em 2020, por exemplo, eles foram desafiados a repensarem espaços para exercícios, competições e brincadeiras. Para participar, os times devem ter de dois a dez integrantes, que podem estar associados a uma escola, um clube, uma organização ou simplesmente ser formado por um grupo de amigos. O SESI recomenda o número mínimo de quatro competidores por equipe. A categoria Challenge da FIRST LEGO League é operacionalizada, no Brasil, pelo SESI, desde 2004. O programa tem ainda outras duas categorias, que são operacionalizadas, no Brasil, pela Educacional - Ecosistema de Tecnologia e Inovação: Discover (3 a 6 anos) e explore (6 a 10 anos).

#### 4.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Para a pretensa contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 que afirmam que no caso de contratações cujo valor não ultrapasse limite estipulado em lei, é possível a dispensa de licitação.

Considera-se dispensável a licitação nos casos em que, muito embora a competição seja faticamente possível, a sua realização, por não se demonstrar economicamente viável, é inconveniente à Administração Pública. Nestes casos, em razão do Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em razão do baixo valor a ser licitado, a Administração Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório e a realizar contratação direta.

No que se refere ao valor licitado, este se limita ao percentual de 10% (dez por cento) da quantia para a licitação na modalidade Convite, quantia esta que, conforme o art. 1º inciso II, alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018, perfaz o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Deste modo, a Administração



Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório nos casos em que a contratação do objeto não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Sobre a dispensa de licitação pelo valor do objeto, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim assevera:

A dispensa de licitação pelo valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993) somente pode ser adotada se o montante a ser dispendido com aquisição de itens de mesma natureza for inferior ou igual ao limite estabelecido.

Acórdão 3548/2006-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Dispensa de licitação | SUBTEMA: Limite Outros indexadores: Valor.

Considerando que o valor aqui pretendido não ultrapassa o montante legal estabelecido, e considerando as razões de direito aqui desenhadas, resta claro que a presente dispensa de Licitação se encontra respaldada no art. 24, inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 4.3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo ocorre com a apresentação de pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No que tange à demonstração do valor da dispensa e de sua efetiva comprovação, é o entendimento do TCU:

A justificativa do preço em *contratações diretas* (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: **(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1565/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa  
Outros indexadores: Preço, Forma (grifado)

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

Acórdão 1607/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa  
Outros indexadores: Preço, Forma

Como se observa, é dever do gestor público demonstrar que o valor licitado é compatível com aqueles praticados no mercado, demonstração esta que ocorre a partir da apresentação de três cotações válidas de empresas do ramo (TCU - Acórdão 1565/2015 - Plenário). Tal exigência encontra-se aqui atendida, visto que estão presentes cotações válidas de empresas do ramo que demonstram, de forma manifesta, a compatibilidade dos valores contratados e a respectiva vantajosidade.



O art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 utiliza o menor preço como critério para a dispensa de licitação. Assim, o acordo direto firmado com a **CONTRATADA** se justifica pelos valores apresentados, porquanto, pelo referido critério, é o que apresenta o menor custo total.

Desta feita, considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de quatro cotações válidas, bem como a obtenção do menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor **4.897,11 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos)**, cobrado pela empresa MR – OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ 10.402.370/0001-09, situado na Av. Major Williams, nº 1855 - CEP: 69.301-110 Centro – Boa Vista – RR.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O presente objeto consiste na contratação de serviço de hotelaria para atender instrutores e alunos do projeto da robótica educacional da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.

**5.2.** Torneio de Robótica FIRST LEGO League Etapa Regional – NORTE, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril do corrente ano, na cidade de Manaus/AM, necessitando de 6 (seis) diárias em hotel com café incluso, entre os dias 20 à 25 de abril, devido a necessidade de chegada na cidade do evento no dia anterior e retorno no dia posterior dos instrutores e alunos, de acordo com a tabela abaixo:

ORD.	NOME COMPLETO	SECRETARIA	CPF	RG
1	Fernanda korinivski	SMTI	032.344.032-01	470108-9
2	Giulia Rodrigues Amaral	SMTI	028.666.802-51	597114-4
3	Luciano Sampaio de Moraes Junior	SMTI	016.316.112-75	413682-9
4	Sophie Lucy Nascimento Tejkowski	SMTI	006.552.432-24	369568-9
5	Wilson Costa Lima	SMTI	012.600.532-02	385405-1
6	Francisco Wilker Sousa Castro Junior	SMTI	03402289202	3553361
7	Juliana Silva dos Santos	SMTI	002.072.032-70	357105-0
8	Fernanda Santos Silva	SMTI	720.859.672-72	193539

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e 33 das seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

**6.1.1.** Habilitação Jurídica.

**6.1.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.** O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI.

**7.2.** A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura.

**7.3.** O prazo de execução será de **06 (seis) dias**, entre os dias 20 à 25 de abril do corrente ano, da seguinte forma;

**7.3.1.** Os serviços deverão ser executados com qualidade e presteza. A contratada deverá indicar funcionário ou representante que deverão manter contato com a contratante.

**7.3.2.** A contratada deverá indicar canal de comunicação eletrônico para receber e responder os pedidos das reservas de hospedagens.

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo médio 3 (três) dias, contados da execução dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante ateste de fatura e/ou nota fiscal.

**7.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de reservas de hospedagem a serem fornecidos.

**8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**8.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico ou do Contrato.

**8.1.5.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.6.** O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de uma das reservas, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso à CONTRATADA.

**8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.9.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**9.1.1.** Manter atendimento no horário de 8h às 18h, de segunda à sexta feira, bem como atender as solicitações do CONTRATANTE, e em caráter excepcional, fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se necessário, por meio de telefone fixo ou móvel informado no ato da contratação.



- 9.1.2.** Fornece hospedagens de menor tarifa dentre todas as disponíveis quando da cotação de preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- 9.1.3.** Fora do expediente entregar as reservas de hospedagem em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, contendo no mínimo nome, local, horário, café da manhã.
- 9.1.4.** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de seu descumprimento, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito de seus empregados para com os empregados do contratante, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.
- 9.1.6.** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.
- 9.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.8.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato.
- 9.1.9.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 9.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.13.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato.
- 9.1.14.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.
- 9.1.15.** A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia do serviço de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 9.1.16.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.1.17.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** O valor total da aquisição é de **R\$ 4.897,11 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos)**.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 11.1.** O Custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentaria:

Unidade orçamentaria: 1701

Funcional programática: 04.122.0071.2250.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00



Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

## 12. PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**12.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 12.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**13.2.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**13.3.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**13.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**13.5.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**13.6.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**13.7.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**13.8.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**13.9.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## 14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o



art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço entregue.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**15.2.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**15.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.4.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**15.4.1.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.4.2.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.4.3.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.4.2., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**15.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**15.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**15.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante



e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**15.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**16.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 13 de abril de 2022.

### ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

**ASSINATURA DIGITAL**

**Vânia Martins da Silva**

Assistente Administrativo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI:

Requisitado por:

**ASSINATURA DIGITAL**

**Tancredo Augusto Gomes de Oliveira**

Assessor Técnico

Autorizado por:

**ASSINATURA DIGITAL**

**Jadir Rodrigues Lima**

Secretário Municipal de Tecnologia e inclusão Digital